

Processo : 0807062-82.2026.8.19.0021 (2026.700.556725-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MERCADO PAGO
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : AIROL SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO : THAÍS PORTES DE PAULA
ADVOGADO : ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos. Sem custas ou honorários eis que acolhido o recurso. VOTO/EMENTA: Bloqueio de conta escritural do autor junto ao réu. Alegação de descumprimento de Termos e Condições. Autor que, na reclamação administrativa (i. 266908937) admite que terceiros impugnaram transação relacionada a sua conta, alegando que o fizeram de má-fé. Independente da motivação dos terceiros, responsáveis pela denúncia descabida, fato que o réu recebeu a reclamação e bloqueou preventivamente a conta do autor, o que se afigura razoável e dentro dos limites de atuação do réu em cumprimento à sua obrigação de evitar prejuízos e fraudes. Autor que não precisa a data de bloqueio, desbloqueio ou informa o valor depositado e bloqueado, tampouco indica os prejuízos que sofreu em decorrência do bloqueio temporário. Lícitude da conduta do réu comprovada.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

PAULO MELLO FEIJO
Relator